**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | **Protocolo da Proposição** |  |
|  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |
|  |  |  |

**AUTOR: Vereador Humberto Pontes - PV**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_/2020.**

EMENTA: INSTITUI UMA INDENIZAÇÃO FINANCEIRA AOS FAMILIARES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL VÍTIMAS DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA APROVA:

Art. 1º - Os profissionais da saúde pública do Município de João Pessoa, servidores efetivos ou prestador de serviço, envolvidos com a situação de emergência da Saúde Pública relacionada à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) terão assegurado uma indenização financeira aos familiares em caso de morte, sequelas ou invalidez permanente.

**§ 1º -** O valor da indenização de que trata o caput deste artigo não deverá ser inferior ao valor de 20 (vinte) salários mínimos**.**

**§ 2º -** Também farão jus à indenização, as mesmas regras e condições, os profissionais, servidores efetivos ou prestador de serviço, que durante a situação de calamidade publica assegurada pelo decreto nº 9.470/2020, de 06 de abril de 2020**,** estejam encarregados do transporte de pacientes, ou dos cuidados após a morte, ou das atividades de limpeza e de manejo de material contaminante.

Art. 2º - A indenização será devida quando a infecção por COVID-19 ou suas complicações resultarem em:

I - invalidez parcial permanente;

II - invalidez total; ou

III - morte.

**Parágrafo Único** - A pré-existência de condição de comorbidade não afasta o pagamento a indenização de que trata o caput do artigo 1º.

Art. 3º - O cálculo do valor da indenização devida aos profissionais de saúde será definido pelo Poder Executivo Municipal por meio de regulamentação desta Lei.

**§ 1º** - A indenização será paga preferencialmente em parcela única.

**§ 2º** - O recebimento da indenização de que trata esta Lei não prejudica o direito ao recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais previstos em lei.

**§ 3º -** Os valores recebidos de que trata esta Lei possui natureza indenizatória.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei terão dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessária.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 15 de maio de 2020.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Humberto Pontes**

**Vereador – PV**

**J U S T I F I C A T I V A:**

O presente projeto de Lei tem por finalidade primordial assegurar uma indenização financeira aos familiares em casos de morte, sequelas ou invalidez permanente dos profissionais da saúde do Município de João Pessoa, envolvidos com a situação de emergência da Saúde Pública relacionada à pandemia do coronavírus.

Nossa propositura abrange também com as mesmas regras e condições, os profissionais, servidores ou não, que durante a situação de calamidade publica estejam encarregados do transporte de pacientes, ou dos cuidados após a morte, ou das atividades de limpeza e de manejo de material contaminante.

Os profissionais de Saúde, que estão na linha de frente para atendimento dos casos da Covid-19, estão expostos a diversos riscos além da infecção, como longas horas de trabalho, sofrimento psicológico, fadiga, estigma e desgaste profissional. Conforme consta no documento elaborado pelo CNS- Conselho Nacional de Saúde, o Brasil poderá apresentar entre 122 mil e 365 mil casos de profissionais da saúde afastados do trabalho por contágio, adoecimento e morte pela doença.

Na luta contra o novo coronavírus, profissionais de saúde têm despendido um alto preço: milhares foram infectados e há um número crescente de mortos entre eles.

É de conhecimento de todos que os equipamentos de proteção individual-EPIs estão escassos em muitos países e nossa realidade não é diferente. Médicos, enfermeiros e outros profissionais da área parecem tender a contrair mais o vírus que a maioria das pessoas, e talvez a desenvolver sintomas mais graves. Para especialistas, grande parte da explicação passa pela quantidade de vírus (carga viral) à qual eles são expostos, além também da faixa etária e de eventuais condições pré-existentes, como diabetes e doenças cardíacas.

Mediante a necessidade de garantir segurança a essas famílias o projeto ora apresentado visa asseverar uma indenização justa para aqueles que no momento mais grave desta crise sanitária não mediram esforços e arriscaram suas vidas em prol da vida de milhares de cidadãos pessoense e paraibanos.

Diante do exposto e da importância do tema aqui tratado, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 11 de maio de 2020.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Humberto Pontes**

**Vereador – PV**